



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

AFIXADO NO MURAL

de 06/07/2022 a 05/08/2022

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº. 3244/2022

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
PROCEDER NA CONTRATAÇÃO  
EMERGENCIAL DE UM PROFESSOR DE  
EDUCAÇÃO FÍSICA E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS”.**

**PAULO ANTONIO SCHWADE**, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Humaitá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, 1 (um) Professor de Educação Física para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O contrato será regido pelo sistema “Administrativo” e terá vigência de um ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período se assim se fizer necessário.

§ 2º A carga horária do contrato será de 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º O vencimento mensal do Professor de Educação Física de que trata esta lei será proporcional ao previsto no Plano de Cargos e Funções, nível 03, (Lei Municipal nº 1.409/2000 e suas alterações).

§ 4º -O Professor de Educação Física com base nesta lei terá seus direitos e obrigações conforme estabelecido no Plano de Cargos e Funções e Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

**Art. 2º** - Para o exercício da função de que trata esta lei, o Professor de Educação Física deverá possuir Curso superior, Habilitação legal para o exercício do cargo.

**Art. 3º** - O candidato ao preenchimento da vaga prevista nesta Lei será selecionado por Processo Seletivo, a cargo da Secretaria Municipal de Administração.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**


**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde:

08.01 – SECRETARIA DA SAÚDE  
3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
HUMAITÁ, RS, aos 05 dias de julho de 2022.**

**PAULO ANTONIO SCHWADE**  
Prefeito Municipal

  
**ESTELA CRISTINA PENZ**  
Secretária Municipal de Administração